



**PARECER JURÍDICO 030/2025-CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-CMC**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-004-CMC**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE IA (CHATGPT E SIMILARES) NA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo regularmente instaurado, com a devida autuação em 18 de julho de 2025, com vistas à contratação direta da empresa Virtu Soluções em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 52.551.729/0001-50, para ministrar curso de capacitação interna aos servidores da Câmara Municipal de Curionópolis, conforme proposta e documentos acostados aos autos.

A contratação foi solicitada por meio de Documento de Formalização de Demanda devidamente instruído, com base na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o serviço caracterizado como técnico profissional especializado e de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXII, alínea "d" da mesma norma.

## II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A instrução do processo seguiu rigorosamente os preceitos legais e normativos, estando acompanhado de todos os documentos essenciais e exigidos pela legislação de regência:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- **Termo de designação de Fiscal de Contrato e Portaria;**
- **Autorização para abertura de processo administrativo;**
- **Portaria da Equipe de Planejamento;**
- **Portaria de nomeação de servidor para realizar cotações;**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Mapa de Risco;**



- **Termo de Referência;**
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- **Autorização para a Contratação por meio de Inexigibilidade;**
- **Autuação;**
- **Portaria de nomeação de Agente de Contratação;**
- **Juntada da Documentação da Empresa, Certidões e Autenticidades;**
- **Comprovação de Notória Especialização da Contratada;**
- **Justificativa da necessidade da contratação;**
- **Razões da Escolha;**
- **Despacho para a Procuradoria Legislativa para Parecer.**

### III – DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

**“Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Além disso, o art. 6º, inciso XXII, alínea "d", classifica como serviço técnico especializado:

**“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da administração pública.”**

No caso dos autos, restou demonstrado, por meio do ETP, TR e documentos da empresa, que a proposta possui conteúdo singular, com abordagem inovadora sobre o uso de ferramentas de IA generativa no âmbito das compras públicas, sendo um tema recente, avançado e ainda não amplamente difundido.

A empresa Virtu Soluções em Gestão Pública Ltda comprovou sua notória especialização, por meio de portfólio de cursos anteriores, certificações e reconhecimento público, estando plenamente apta a ministrar a capacitação proposta.



#### IV – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foi atestada, nos autos, a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme os documentos juntados pela contabilidade e pelo setor de planejamento orçamentário.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 011/2025-CMC, Modalidade Inexigibilidade nº 6.2025-004-CMC, atende integralmente aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, estando a inexigibilidade de licitação devidamente fundamentada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa contratada.

A documentação comprobatória apresentada é suficiente e adequada, assegurando a regularidade do procedimento e a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Recomenda-se, portanto, a homologação e formalização da contratação da empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com a observância dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e na minuta contratual.

É o parecer, SMJ.

Curionópolis-PA, 18 de julho de 2025.

**Fernando Patrocínio Silva**  
Procurador Geral do Legislativo - CMC